



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE SOBRE RENDA, PROVENTOS E PAGAMENTOS A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DE QUALQUER NATUREZA, SOBRE RENDIMENTOS PAGOS, A QUALQUER TÍTULO, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 - RS e na Ação Cível Originária nº 2897, estabelecendo que "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO o disposto na Legislação Tributária Federal atinente à retenção de tributos e contribuições, em especial, o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e III do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Linhares;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) seja realizada em conformidade com o que determina a legislação, bem como que sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil;

RESOLVE:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 1º A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º As retenções devem ser efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimentos de bens ou de prestação de serviços, para futura entrega.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção no IR alcançará todos os contratos vigentes e relações de compras e pagamentos pela Câmara Municipal de Linhares.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens terão até o dia 01 de outubro de 2023 para se adequar às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 4º Para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, a Câmara Municipal de Linhares utilizará como referência as alíquotas referenciadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Presidência, podendo vir a ser adotadas outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 06 de setembro de 2023.

VEREADOR WELLINGTON VICENTINI
Presidente da Câmara Municipal de Linhares